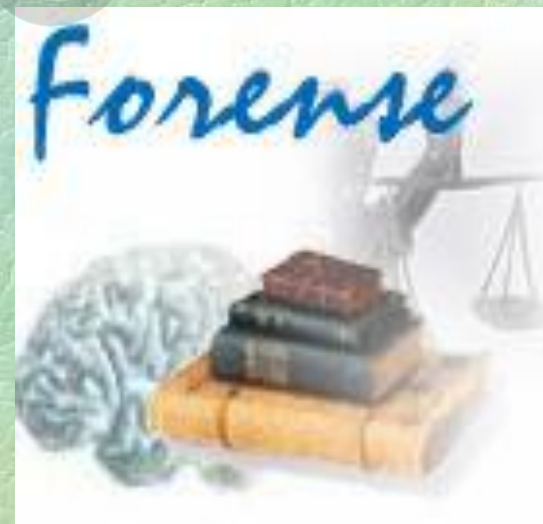


CURSO DE PSIQUIATRIA



HILDA MORANA, PhD

..

- **Doutora em Psiquiatria Forense pela Universidade de São Paulo**
- **Mestre em Psicologia Clínica**
- **Médica Perita do Instituto de Medicina e de Criminologia do Estado de São Paulo (IMESC)**
- **Ex-presidente da Sociedade Rorschach de São Paulo**
- **Ex-Presidente do Departamento de Psiquiatria da Associação Paulista de Medicina.**
- **Ex-Presidente do Departamento de Ética e Psiquiatria Legal da ABP.**

HILDA C. P. MORANA

hildacpm@uol.com.br



Direito Civil

PERÍCIA NAS AÇÕES DE INTERDIÇÃO DE DIREITOS

>Avaliação de capacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens.

PERÍCIA NAS AÇÕES DE ANULAÇÕES DE ATOS JURÍDICOS

>Avaliação da capacidade de testar e prestar testemunho

Testar- fazer testamento (saber quanto vale os bens que vai deixar em testamento).

>Anulações de casamentos e separações judiciais litigiosas

>Avaliação da capacidade de receber citação judicial (ocorre muito em ação de despejo)

>Avaliação de transtornos mentais em ações de indenização e ações securitárias

PERÍCIA EM AÇÕES DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE FILHOS

Perícia Cível

DIREITO CIVIL = DIREITO PRIVADO

INTERESSE RELEVANTE PARA CADA UMA DAS PARTES.

- DIREITO PENAL

Regula a relação do sujeito com o Estado

- DIREITO CIVIL

Regula a relação entre as pessoas.

CIVIL

O CÓDIGO PENAL estabelece os limites e os modificadores da **RESPONSABILIDADE PENAL**. (Considerada a partir dos 18 anos)

O CÓDIGO CIVIL, fixa os limites e os modificadores da **CAPACIDADE CIVIL**.
Considerada a partir dos 18

A capacidade civil é a situação que permite a uma pessoa adquirir direitos e contrair obrigações por conta própria, por si mesma, sem necessidade de Representante legal

➤ Capacidade Civil:

■ Atributo fundamental da Pessoa Natural

"Capacidade é a aptidão inerente a cada pessoa para que possa ser sujeito ativo ou passivo de direitos e obrigações".

- **Capacidade de Direito** = é o potencial inerente a toda pessoa para o exercício dos atos da vida civil. (basta para tal ter nascido vivo).

Todas as Pessoas possuem CAPACIDADE DE DIREITO, mas nem todas podem exercer pessoalmente os atos da vida civil que derivam dessa capacidade (Capacidade de fato).

- **Capacidade de Fato** = é o poder efetivo que nos capacita para a prática plena dos atos da vida civil.

Os principais **atos da vida** civil são:

- > **Administrar seus bens e gerenciar sua pessoa (interdição e levantamento de interdição);**
- > **Efetuar testamento (validar e anular testamentos);**
- > **Fazer doações e demais atos jurídicos;**
- > **Exercer a guarda de filhos (ações de posse e guarda);**
- > **Visitar filhos;**
- > **Contrair e manter matrimônio;**
- > **Comparecer frente a tribunal (testemunhar);**
- > **Receber citações judiciais (ocorre muito em ação de despejo);**
- > **Exercer profissão, mudar de domicílio no Território Nacional, votar, ser votado, fazer parte de sociedade comercial, etc.**

A capacidade ou faculdade de exercício dos direitos civis, derivada da aptidão que tem para dirigir-se na vida, todo homem maduro e são de espírito, por possuir as noções jurídicas que regulam as convivências sociais, poder aplicar essas regras gerais ao caso concreto que lhe interesse e ser independente em suas deliberações.

É a aptidão da pessoa em praticar atos jurídicos, segundo Page.

LIMITADORES DA CAPACIDADE CIVIL

- IDADE
- TRANSTORNO MENTAL

Limitadores

Idade – menor = tutor

Transtorno mental

incapaz = curador

**EXIGÊNCIAS DA LEI PARA SER
CONSIDERADO**

ABSOLUTAMENTE INCAPAZ – Art. 3.º:

1. Enfermidade ou Deficiência Mental

(Transtornos Mentais – Retardo Mental) CRITÉRIO BIOLÓGICO

+

2. Sem o necessário DISCERNIMENTO

para a prática dos atos civis. CRITÉRIO PSICOLÓGICO

Condição **BIOPSIOLÓGICA**

A interdição judicial constitui um recurso jurídico para a proteção dos assim chamados “**incapazes**” por transtornos mentais tendo, como consequência, a nomeação de um **curador** que por eles se responsabilize defendendo seus bens.

DISPÕE O ARTIGO 2º DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO:

“ART. 2º: TODO HOMEM É CAPAZ DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES NA ORDEM CIVIL. ”

POR SUA VEZ, DISPÕEM OS ARTIGOS 5º, 6º, 9º E 84 DO MESMO DIPLOMA LEGAL:

“ART. 5º: SÃO **ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL:**

I. OS MENORES DE DEZESSEIS ANOS.

II. OS LOUCOS DE TODO O GÊNERO.

III. OS SURDOS-MUDOS, QUE NÃO PUDEREM EXPRESSAR A SUA VONTADE.

IV. OS AUSENTES, DECLARADOS TAIS POR ATO DO JUIZ. ”

Art. do C. Civil (NOVO)

Art. 3º:

- São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil:
 - I - os menores de dezesseis anos;
 - ~~II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;~~
 - III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
 - Foi retirado os surdos-mudos e os ausentes.

- III - os que, mesmo por **causa transitória**, não puderem exprimir sua vontade.
- Item controverso, uma vez que estariam, mas não seriam absolutamente incapazes.
- Será interditado apenas somente aquele que, **por causa duradoura**, não puder externar o seu querer, comprovada a absoluta incapacidade
- Ex. sujeitos que sofrem acidentes, a família precisa movimentar conta bancária e honrar compromissos. A saída seria mecanismos jurídicos que permitissem soluções.

os que, mesmo por **causa transitória**, não puderem exprimir sua vontade.

- Sujeitos em estado comatoso
- Dependente de tóxico, sob efeito do entorpecente que o priva de discernimento
- Ébrio eventual que esteja privado do discernimento
- Portador de arteriosclerose.
- Hipnose
- Outros (enfarte, tensão pré-menstrual?, transe mediúnico)

O perito não deve exhibir um laudo taxativo sobre a necessidade ou não de curatela do periciado.

O medico perito de aponta em seu laudo o transtorno mental grave do paciente, descrevendo objetivamente quais são as deficiências, deixando a critério do juiz a decisão sobre a necessidade e especificidade de curatela do periciado.

Foi extinta a possibilidade jurídica de interdição absoluta de pessoas com transtornos mentais

A pessoa com deficiência deverá ser, idealmente considerada apta a casar e constituir família, independente da gravidade de sua deficiência física ou mental.

Testamento com paciente em UTI

- Piscar os olhos para exprimir a sua vontade
- Se melhorar o testamento é anulado

DEFICIENTE VISUAL

- Não se interdita pessoa lúcida simplesmente por ser cega.
- Contudo, não pode intervir em atos para os quais a visão seja essencial, como, por exemplo, servir de testemunha quanto a fato que não dispense a visão, fazer testamentos de outra forma que não a pública, nem servir de testemunha em testamentos.

“ART. 6º: SÃO INCAPAZES, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS (ART. 147, N. 1), OU À MANEIRA DE OS EXERCER:

I. OS MAIORES DE DEZESSEIS E MENORES DE VINTE E UM ANOS (ARTS. 154 A 156).

II. OS PRÓDIGOS.

III. OS SILVÍCOLAS.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Brasil

LEI N O 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

- **Art. 4 o** São incapazes, **relativamente** a certos atos, ou à maneira de os exercer:
 - **I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**
 - **II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;**
 - **III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;**
 - **IV - os pródigos.**

Art. 5 o A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

- os indivíduos menores de 18 e maiores de 16 anos são relativamente incapazes, ou seja, o exercício de seus direitos se realiza com a sua presença, exigindo, apenas, que sejam assistidos por seus responsáveis. **Portanto, suas decisões devem ser referendadas pelo responsável legal”.**
- “em caso de divergência de opiniões entre os relativamente incapazes (menores de 18 anos e maiores de 16 anos) e seus responsáveis legais, **a vontade derivada do poder familiar ou de tutela não pode substituir a decisão própria do menor de idade,** ou seja, o poder de tutela não tem supremacia sobre a opinião do relativamente incapaz”.
- Quando houver discordância do menor de 18 anos e maior de 16 anos de idade (relativamente incapaz), **não poderá haver a internação sob a forma de internação voluntária, já que a vontade dos seus responsáveis não pode ser considerada como substitutiva da sua própria vontade,** para fins de anuência ao tratamento. **Neste caso deve-se proceder à internação compulsória;**

PRÓDIGO

- O sujeito que não é capaz de se sustentar, que gasta irrefletidamente, que dilapida o patrimônio familiar.
- Entre eles estão os sujeitos com transtornos da personalidade e os com compulsão para jogos
- Só quem pode requerer ação de prodigalidade são os parentes pois é a eles que interessa
- O sujeito só, sem parentes, desde que se mantenha nos quesitos básicos de sobrevivência, pode gastar o que quiser e tiver.

Cuidar-se-á, apenas, de curatela específica, para determinados atos"¹.

O laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela".

Essa curatela, ao contrário da interdição total anterior, deve ser, de acordo com o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso “e durará o menor tempo possível”. Tem natureza, portanto, de medida protetiva e não de interdição de exercício de direitos.

Assim, não há que se falar mais de “interdição”, que, em nosso direito, sempre teve por finalidade vedar o exercício, pela pessoa com deficiência mental ou intelectual, de todos os atos da vida civil, impondo-se a mediação de seu curador. Cuidar-se-á, apenas, de curatela específica, para determinados atos.

Na imprensa local será publicada uma única vez e no órgão oficial será publicada três vezes consecutivas com intervalo de dez dias cada publicação. Outra novidade é que deverá constar no edital os limites da curatela, quando a interdição não for total, bem como os atos que o interdito poderá praticar sozinho.

Law 13.146 /2015

Art. 85

The trusteeship will solely affect the acts related to the rights of patrimonial and business nature

§ 1º The definition of trusteeship does not reach the right to one's own body, sexuality, matrimony, privacy, education, health, work and vote.

- Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
- § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
- § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.
- § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do [Código de Processo Civil](#).

Pessoa com deficiência mental não pode ser declarada absolutamente incapaz

A incapacidade de pessoa acometida de enfermidade mental, que a impeça de exprimir sua vontade, é sempre relativa, nunca absoluta, devendo eventual definição de curatela ser limitada a atos de natureza patrimonial e negocial – sem interferência aos direitos de livre desenvolvimento da personalidade.

Com esse entendimento, a 3ª câmara de Direto Privado do TJ/SP deu provimento parcial a recurso da Defensoria Pública de SP contra sentença que declarou absolutamente incapaz um homem com doença psíquica irreversível, nomeando sua irmã como curadora.

Relator, o desembargador Donegá Morandini explicou que o Estatuto da Pessoa com Deficiência ([lei 13.146/15](#)) modificou o [CC](#) (arts. 3º e 4º), que passou a "restringir a incapacidade absoluta a uma única hipótese: as pessoas menores de 16 anos".

Ressaltou o magistrado que a enfermidade mental é "causa transitória ou permanente", por isso, se enquadra sempre em causa de incapacidade relativa (art. 4º, III, CC).

Além disso, ressaltou que "a curatela se restringe aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, consoante expressa disposição do artigo 85, caput e §1º, da Lei 13.146/15, preservando a esfera existencial ao livre domínio da pessoa, assistindo razão ao recorrente também neste ponto".

Assim, decidiu reformar em parte a sentença para "decretar a incapacidade relativa do apelante, restringindo a curatela a todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial".

Informamos a Vossa Excelência que já estamos nos adequando às exigências advindas da implementação do Estatuto da Pessoa com Deficiência e às mudanças do Código Civil e do Código de Processo Civil, as quais repercutiram nos institutos da Curatela/Interdição, e que determinaram mudanças no foco da análise.

Considerando-se que a primeira exigência será a caracterização da deficiência (comprometimento nas funções ou nas estruturas do corpo, com desvio significativo ou uma perda), há necessidade de um diagnóstico médico e assim o IMESC procederá agendamento de PERÍCIA MÉDICA. A depender da especificidade da demanda da Curatela, e conforme as particularidades da situação observada, o perito poderá indicar a necessidade de outros profissionais para comporem equipe multidisciplinar, se preciso. Ademais, caso o IMESC não conte com certos profissionais, notificaremos também a Vossa Excelência, para que designe especialistas de sua confiança.

A fim de balizar a elaboração do laudo pericial de Curatela/Interdição no IMESC, será utilizada a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF / OMS. A avaliação focará o contexto do comprometimento das estruturas do corpo e função e a repercussão nas atividades e participação. Serão assinaladas as funções corporais acometidas, em diversos domínios: Sensorial; Comunicação; Aprendizagem e Aplicação de Conhecimento; Mobilidade; Cuidados Pessoais; Vida Doméstica; Educação, Trabalho e Vida Econômica; e Socialização e Vida Comunitária. Tal apreciação auxiliará na análise do grau de autonomia/dependência na execução de uma tarefa ou ação (ATIVIDADE), o potencial de envolvimento em situação da vida real (PARTICIPAÇÃO), as dificuldades na execução de atividades (LIMITAÇÕES DA ATIVIDADE), os problemas enfrentados quando está envolvido em situações da vida real (RESTRICÇÕES NA PARTICIPAÇÃO) e eventuais interferências dos fatores ambientais.

Destarte, será contextualizada a condição da pessoa com deficiência, determinando o padrão de participação na sociedade em igualdade de condições com os demais indivíduos, suas potencialidades, habilidades, capacidade de expressar vontades e preferências, com base nos critérios técnicos descritos.

Assim, estamos procedendo ao agendamento da perícia médica, mas caso Vossa Excelência entenda que isso não atende as exigências judiciais, a data poderá ser cancelada, bastando, neste sentido, que Vossa Excelência comunique o IMESC.

Designamos a perícia para o dia 22/05/2017, às 15:20, para que o(a) periciando(a) compareça à Rua Barra Funda, 824 – Barra Funda, São Paulo – SP, para a realização do exame pericial.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CURATELA

Art. 1.767. Estão sujeitos à curatela:

- I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;**
- II - aqueles que, por outra causa duradoura, (ex. estado comatoso) não puderem exprimir a sua vontade;**
- III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados tóxicos;**
- IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;**
- V - os pródigos.**



Por que ele não foi solto

Depois de cumprir 22 anos de pena, Francisco deveria ter sido libertado. Mas ele sofreu "interdição civil", prevista no Artigo 1.767 do Código Civil para os seguintes casos:

I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;

(...)

III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

Segundo o Artigo 1.777, os interditos referidos nos incisos I, III e IV do Artigo 1.767 serão recolhidos em estabelecimentos adequados, quando não se adaptarem ao convívio doméstico.

de São Paulo (USP). O dilema é inevitável: na dúvida, eles devem ficar presos?

Nos Estados Unidos, no Canadá e em alguns países da Europa, a prisão perpétua é prevista em lei. Em outros lugares, como Reino Unido, Suécia e Itália, um criminoso pode ficar preso por tempo indeterminado, dependendo de avaliações psiquiátricas. Em quase todos esses países, os critérios são claros. Alguns usam um teste, o PCL-R (sigla para "lista de verificação de psicopatia revisada", em inglês). São 20 questões objetivas que determinam o grau de periculosidade de uma pessoa. Se o risco for baixo, ela pode retomar o convívio com a sociedade, ainda que monitorada e passando por programas de reintegração. Ou vai para uma casa especial de tratamento, fora do sistema penal. "No Brasil não existe isso", diz Hilda Morana. O promotor Maurício Ribeiro Lopes admite a falha, mas não vê saída. "Onde vamos colocá-lo?"

Sem infraestrutura para acolher criminosos assim, a Justiça recorre a brechas legais para manter pessoas como Francisco presas após o cumprimento da pena. Mas a falta de critérios permite falhas. Foi o que ocorreu na libertação de Admar de Jesus

osta Rocha já cumpriu 42 anos

1994
Um laudo

1998
A Justiça aceita

2003

2010

Art. 1777

- OS INTERDITOS REERIDOS NOS INCISOS I,III E IV DO ARTIGO 1767 SERÃO RECOLHIDOS EM ESTABELECIMENTOS ADEQUADOS,
- QUANDO NÃO SE ADAPTAREM AO CONVÍVIO DOMÉSTICO.

INTERDIÇÃO

A interdição retira direitos, e por isso, só pode ser conduzida mediante ordem judicial e nas hipóteses previstas em lei. O paciente deverá ser interditado quando, em razão da própria doença não puder cuidar de si próprio e de seus bens, por lhe faltar a necessária capacidade.

A interdição só poderá ser requerida pelo pai, mãe (naturais ou adotivos), esposo ou esposa, algum parente próximo e o Promotor público, não podendo fazê-lo a própria pessoa, o cônjuge desquitado ou separado judicialmente, associações e entidades filantrópicas.

A qualquer tempo a interdição poderá ser desfeita, desde que terminadas as causas que a provocaram.

A interdição existe para a proteção do paciente e de seus interesses, sendo-lhe nomeado um responsável (o Curador) que prestará conta de seus atos.

QUEM PODE SER CURADOR

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§ 1.º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§ 2.º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3.º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

■ **Art. 1.768. A interdição deve ser promovida:**

I - pelos pais ou tutores;

II - pelo cônjuge, ou por qualquer parente;

III - pelo Ministério Público.

Art. 1.769. O Ministério Público só promoverá interdição:

I - em caso de doença mental grave;

II - se não existir ou não promover a interdição alguma das pessoas designadas nos incisos I e II do artigo antecedente;

III - se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas no inciso antecedente

- **Art. 1.771. Antes de pronunciar-se acerca da interdição, o juiz, assistido por especialistas, examinará pessoalmente o argüido de incapacidade.**
- **Art. 1.772. Pronunciada a interdição das pessoas a que se referem os incisos III e IV do art. 1.767, o juiz assinará, segundo o estado ou o desenvolvimento mental do interdito, os limites da curatela, que poderão circunscrever-se às restrições constantes do art. 1.782.**

Art. 1782. A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar e ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. (ou seja se restringe à administração patrimonial).

Amparo Social ao Idoso ou ao Deficiente (LOAS),

- O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) está habilitando, para eventual concessão de benefício denominado as pessoas idosas com **67 anos ou mais de idade ou portadoras de deficiência**.
- Há necessidade de curatela para os maiores de 18 anos incapazes para a prática de atos da vida civil e tutela no caso de menores de 18 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos.
- Determina o Artigo 20 da Lei 8.742/93 que haja parecer de Perícia Médica comprovando a deficiência.
- Também é necessário que a renda mensal da família seja menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente na data do requerimento (§ 3.º do Artigo 20 da lei 8.742/93) e o candidato não esteja recebendo benefício pela Previdência Social ou outro regime previdenciário (§ 4.º do Artigo 20 da lei 8.742/93). Para divisão da renda familiar é considerado o número de pessoas que vivem sob o mesmo teto.
- O benefício pode ser pago a mais de um membro da família, desde que comprovadas as condições exigidas. Neste caso, o amparo assistencial concedido a outros membros do mesmo grupo familiar passa a fazer parte do cálculo para apuração da renda mensal familiar. O benefício é intransferível, não gerando direito à pensão a herdeiros ou sucessores.

Loas quer dizer Lei Orgânica de Ação Social
que rege o recebimento de benefícios via INSS
para as pessoas carentes e incapazes para atos
da vida civil. Por lei todos devem passar por
perícia para receberem seus benefícios.

- Pelo Decreto 3048/99 parágrafo 10 art. 162 tornou-se obrigatória a apresentação do termo de curatela para a concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental e, a partir disso houve a criação de um mesmo vínculo com o LOAS.
- Mas, o **Decreto n. 5.699 de 13 de fevereiro de 2006** revogou o Decreto 3048/99 no que tange a curatela, e ocasionou a **publicação do Memorando Circular n. 09, de 23 de fevereiro de 2006**, do INSS, sobre aplicabilidade de benefícios.
- **Dessa forma a apresentação do Termo de Curatela para os casos de aposentadoria por invalidez decorrente de enfermidade mental não são mais exigíveis.**
- Tal decreto, ainda faz a menção de que a orientação acima deverá ser aplicada a todos os benefícios, inclusive aos benefícios de que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, para os quais tem havido a exigência indevida desse documento.



XXVIII Congresso Brasileiro de Psiquiatria

Ciência e Compromisso Social | 27 a 30 de outubro de 2010 | Fortaleza - CE

Simpósio do Departamento de Ética e Psiquiatria Legal

INCAPACIDADE CIVIL

X

INCAPACIDADE (INVALIDEZ) PARA O TRABALHO



- O novo ordenamento civil estendeu a medida protetiva da curatela aos **portadores de deficiência física** e aos enfermos que são capazes de exprimirem sua vontade, porém, fisicamente incapazes de gerirem a própria vida. Esses, entretanto, estarão sujeitos à curatela, mas não serão interditados, terão um curador para zelar por todos ou alguns de seus negócios ou bens. É a chamada **curatela administrativa especial**. Deve ser observado de que não se trata de uma interdição, mas de outorga de poderes a um mandato em que o curador administrará total ou parcialmente o patrimônio do enfermo ou portador de deficiência física.
-
- LOPES VLB. Quando se pode interditar uma pessoa? In: CORONEL LCI (Org.). Psiquiatria legal. Porto Alegre, Editora Conceito, 2004. pp. 75-79.

- A incapacidade laborativa, ou seja, a incapacidade em poder exercer uma função remunerada, precisa ser determinada por **perícia previdenciária ou trabalhista**. O LOAS contempla esse direito, ou seja, as pessoas ficam protegidas de, pelo menos, poderem receber um numerário que lhes garanta a sobrevivência mínima.
- A exigência para o recebimento de tal benefício é que a soma das rendas dos integrantes da família, não ultrapassem a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Ou seja, permite ao sujeito passar da miséria para a pobreza.
- A incapacidade civil, precisa ser determinada por ação judicial e estabelecida por **perícia psiquiátrico-forense**. Nessa, o sujeito será interditado para os direitos civis que passarão a serem exercidos através do curador.

INSS x Interdição Civil

- **Dever-se-ia separar os conceitos invalidez para o trabalho e incapacidade civil.**
- **O INSS mistura e considera como uma coisa só.**
- **Se o cidadão tem uma doença mental que não lhe permite trabalhar, obrigatoriamente tem que estar interditado, o que não é verdade do ponto de vista prático e clínico.**

Implicações Previdenciárias (INSS)

- **73% dos exames periciais psiquiátricos, para fins de interdição civil, no Rio de Janeiro, originam-se na exigência do INSS que somente autoriza a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM VIRTUDE DE TRANSTORNO MENTAL, SE OCORRER A INTERDIÇÃO CIVIL.**
- **Fundamento do INSS – Lei 8.213/91 e Dec. 3.048/99**
- **Art. 162 (Lei 3.048/99) com alterações pelo Dec. 4729/2003,**
 - **§1.º - É obrigatória a apresentação do termo de curatela, ainda que provisória, para a concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental.**

INTERDIÇÃO ITENS OBRIGATÓRIO NO LAUDO

- DIAGNÓSTICO MÉDICO E CID
- INCAPACIDADE ABSOLUTA OU PARCIAL.
Se parcial consignar no laudo quais as restrições
- INCAPACIDADE TEMPORÁRIA OU PERMANENTE Se temporária descrever o tempo provável para nova avaliação.
- SE A INCAPACIDADE É DECORRENTE DE PROBLEMA CONGÊNITO OU ADQUIRIDO.
- Se adquirida consignar no laudo a data provável da eclosão.

INTERDIÇÃO TOTAL E PARCIAL

- **TOTAL** O SUJEITO É REPRESENTADO
- **PARCIAL** O SUJEITO SÓ É ASSISTIDO

INTEDIÇÃO PARCIAL

- PERICIADO ESTÁ INCAPAZ DE GERENCIAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
- OU, CONSIGNAR NO LAUDO AS RESTRIÇÕES
- Ex: A sua capacidade está restrita a pequenos valores para que não esteja totalmente dependente de terceiros, empiricamente em torno de R\$ 5000,00
- Conveniente, sob o ponto de vista médico, uma reavaliação de sua capacidade mental no prazo de dois anos.

INTERDIÇÃO COM INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- DESCREVER A TERAPEUTICA E O TEMPO PROVAVEL PARA NOVA AVALIAÇÃO

MODELO DE CONCLUSÃO

- A examinanda , é portadora de Retardo Mental Moderado (CID F71). È moléstia de caráter crônico, permanente, congênita, sem condições de cura ou melhora, apenas passível de controle medicamentoso para as intercorrências.
- È, sob o ponto de vista médico legal, absoluta e permanentemente incapaz de reger a sua vida e administrar os seus bens e interesses.

MODELO DE CONCLUSÃO

- O examinando, é portador de Demência Senil (CID-10 F03). É moléstia de caráter crônico, permanente, adquirido, sem condições de cura ou melhora, apenas passível de controle medicamentoso para as intercorrências. Sua eclosão ocorreu em torno de 2010 e grou a incapacidade total de forma gradativa. É, sob o ponto de vista médico legal, absoluta e permanentemente incapaz de reger a sua vida e administrar os seus bens e interesses

INCAPACIDADE ADQUIRIDA

- CONSIGNAR NO LAUDO A DATA PROVAVEL DA ECLOSÃO.

INTERDIÇÃO PARCIAL
Código Civil
SEÇÃO II
DOS PRÓDIGOS

Art.459 - A interdição do **pródigo** só o privará de, sem Curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, atos que não sejam de mera administração.

Art.460 - O prodigo só incorrerá em interdição, havendo cônjuge, ou tendo ascendentes ou descendentes legítimos, que a promovam.

Art.461 - Levantar-se-á a interdição, cessando a incapacidade, que a determinou, ou não existindo mais os parentes designados no artigo anterior. No atual CC não é levantada a interdição apenas por não existirem mais os parentes.

Parágrafo Único - Só o mesmo prodigo e as pessoas designadas no art. 460 poderão argüir a nulidade dos atos do interdito durante a interdição.

A NOSSA Jurisprudência tem estendido os benefícios da interdição parcial, segundo o Art. 6º do Código Civil a certos tipos de loucura parcial, de personalidade psicopática, equiparando-se para efeito de gerência dos bens, aos Pródigos.

Contudo, os pródigos são protegidos pela LEI somente enquanto tiverem herdeiros – do contrário, entregues à própria desgraça, explorados por convivas. O Pródigo no CC é considerado como opção moral pródiga. É um dissipador - Kátia Mecler em seu trabalho intitulado: “Loucos de Todo o Gênero”.

INTERDIÇÃO PARCIAL

- Não é vista com bons olhos pelos juízes
- Depende de se definir o grau da incapacidade
- O juiz vai definir quais atos o sujeito pode e não pode praticar. Ex. Frequentar locais públicos.

EXEMPLO

- Segundo as diretrizes da Organização Mundial da Saúde em sua 10.^a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), de 1992, o Interditando apresenta o diagnóstico de **RETARDO MENTAL LEVE COM COMPROMETIMENTO MÍNIMO DO COMPORTAMENTO (F 70.0)**.

CONSIDERAÇÕES PSIQUIÁTRICO-FORENSES

- O comprometimento cognitivo evidenciado no momento do exame é compatível com grau LEVE, com boa de autonomia para as atividades da vida diária, mas, salvo melhor juízo, com alguma dificuldade para desempenhar as atividades da vida prática, como ter noção do valor do dinheiro.

CONCLUSÃO

- Conclui-se que FULANO é relativamente incapaz, pode externar vontade válida se devidamente assistido por um representante (como os menores de 18 e maiores de 16 anos).

TESTAMENTO VITAL

ENTENDA A NOVA REGRA

Paciente poderá escolher de antemão a quais tratamentos ele não deverá ser submetido



O que é o testamento vital

O documento lista as vontades da pessoa quanto aos tratamentos a que pode ou não ser submetido em caso de doença terminal, como:

- > Ventilação mecânica
- > Cirurgia
- > Uso de medicamentos
- > Reanimação após parada cardíaca



Onde isso será registrado?

No prontuário do paciente ou em cartório



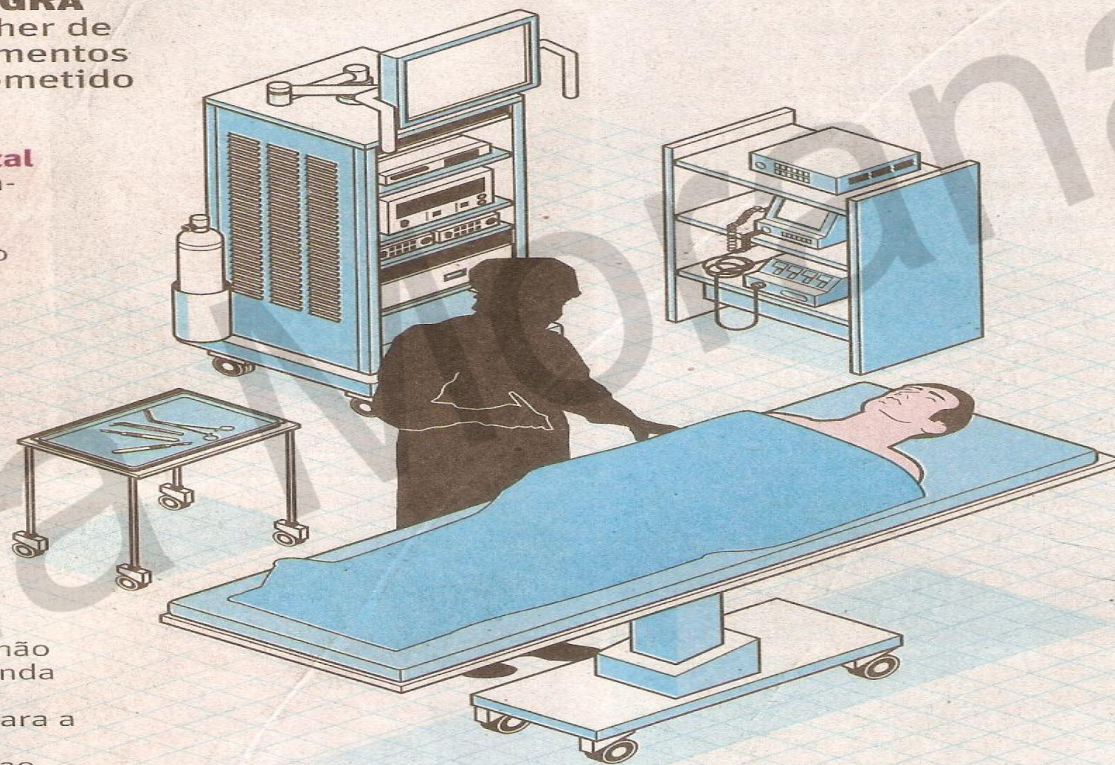
O que não vale

A vontade do paciente só não valerá caso o médico entenda que o procedimento em questão pode contribuir para a cura do paciente ou se representar uma infração ao Código de Ética Médica



Quem vai garantir o cumprimento do desejo do paciente?

Ele pode nomear um representante legal para assegurar o cumprimento de suas vontades. O desejo da família não se sobrepõe ao do paciente



Como é em outros países?



Estados Unidos

Desde 1970 o testamento vital dos pacientes tem valor legal. O documento tem validade de cerca de cinco anos



Portugal

Acaba de aprovar uma regra semelhante, aprovando o testamento vital

e
a
l-
a

a-
é
o
s-
n-
li-

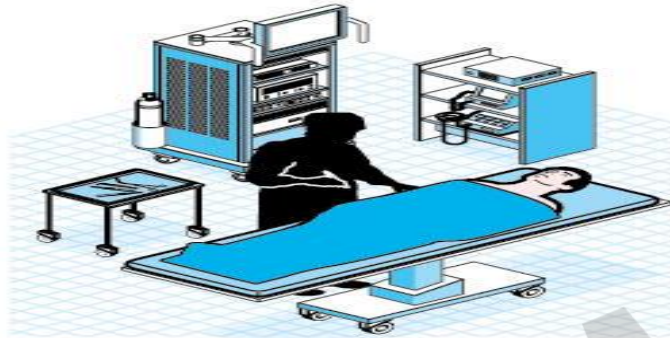
g-
o
a,
ia.

re-
as
lia
né-
o-
a O
rio
te-
sa-
e”.

re-
Jm

DESEJO EXPRESSO

Paciente pode escolher de antemão a quais tratamentos ele não deverá ser submetido



O que é o **testamento vital**

O documento lista as vontades da pessoa quanto aos tratamentos a que pode ou não ser submetido em caso de doença terminal, como:

- > Ventilação mecânica
- > Cirurgia
- > Uso de medicamentos
- > Reanimação após parada cardíaca

Onde será **registrado?**

No prontuário do paciente ou em cartório

O que não vale

A vontade do paciente só não valerá caso o médico entenda que o procedimento em questão pode contribuir para a cura do paciente ou se representar uma infração ao Código de Ética Médica

Quem vai garantir o cumprimento do desejo do paciente?

Ele pode nomear um representante legal para assegurar o cumprimento de suas vontades. O desejo da família não se sobrepõe ao do paciente

Situação hoje

Médicos e hospitais dizem que há insegurança jurídica e que não conseguem garantir o direito de o doente escolher que tipo de tratamentos quer receber em sua hora final. Defendem que haja uma lei federal regulamentando isso

Como é em outros países?



EUA

Desde 1970 o testamento vital dos pacientes tem valor legal. O documento tem validade de cerca de cinco anos



Portugal

Em 2011, aprovou o testamento vital —o Brasil fez o mesmo em 2012

DOENTES TERMINAIS

João Baptista Herkenhoff

O Conselho Federal de Medicina fixou, como conduta ética, que os médicos devem seguir o desejo de pacientes, em estado terminal, quando estes tenham previamente afirmado que não desejavam receber tratamentos excessivos e fúteis para prolongar artificialmente a vida. A essa recusa o CFM denominou "diretiva antecipada de vontade", que deve ser registrada no prontuário médico.

Procura por testamentos vitais crescem 2.000 % no País

A preocupação com os procedimentos médicos a serem realizados no fim da vida ou em situações de estado terminal fez crescer a procura por testamentos vitais no Brasil. Entre 2009 e 2014, o número de documentos do tipo registrados em cartório cresceu 2.000%, segundo levantamento feito pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP). A regional é responsável por levantar as estatísticas de todo o País. Segundo o balanço, em 2009 foram registrados apenas 26 testamentos vitais. No ano passado, passou para 542.

O aumento expressivo de testamentos vitais no País se deu a partir de 2012, quando o Conselho Federal de Medicina (CFM) elaborou a resolução 1.995, que orienta o médico a respeitar as chamadas diretivas antecipadas de vontade do paciente, ou seja, seguir os desejos referentes a cuidados e tratamentos expressados previamente.



Em 2011, um ano antes da norma ter sido criada, 68 testamentos vitais foram registrados nos cartórios do País. Em 2012, o número subiu para 167, mesmo a resolução tendo sido editada apenas em agosto. Em 2013, primeiro ano completo de resolução em vigor, foram 477. O Estado de São Paulo é o que registrou o maior número de documentos do tipo no ano passado: 374. Em seguida, aparecem Mato Grosso (86) e Rio Grande do Sul (53).

De acordo com Andrey Guimarães Duarte, diretor do CNBSP, o aumento da expectativa de vida no Brasil e, conseqüentemente, da ocorrência de doenças incapacitantes e neurodegenerativas, além do maior acesso à informação, são as principais razões para o aumento do interesse por testamentos vitais. "São cada vez mais comuns casos de Alzheimer, Parkinson ou outros problemas associados à velhice que deixam a pessoa incapacitada de manifestar sua vontade", diz ele.

ALIENAÇÃO MENTAL

Impossibilidade para o trabalho.

Enfermidade grave, persistente, refratária que comprometa o juízo de valor e de realidade e o pragmatismo.

DEC 3084/99

DEMÊNCIA

ESQUIZOFRENIA

PARANÓIA E PARAFRENIA

OLIGOFRENIA GRAVE

PSICOSES

DECLARAÇÃO DE ALIENADOS ART. 79

“ indivíduos que se acham em estado de mania(psicose), demência ou imbecilidade, ainda mesmo que tenham intervalos lúcidos ou que a mania pareça parcial. É preciso que os momentos de juízo sejam a exceção e os de desequilíbrio sejam o comportamento mais freqüente do indivíduo”.

O Juiz

1- Julgar procedente o pedido de interdição.

2- Intimar o Representante do Ministério Público.

3- Nomear provisoriamente o Curador escolhido para fins de garantir a habilitação do Periciando ao benefício de amparo junto ao INSS.

4- Proceder a verificação pessoal do estado físico e mental do Periciando.

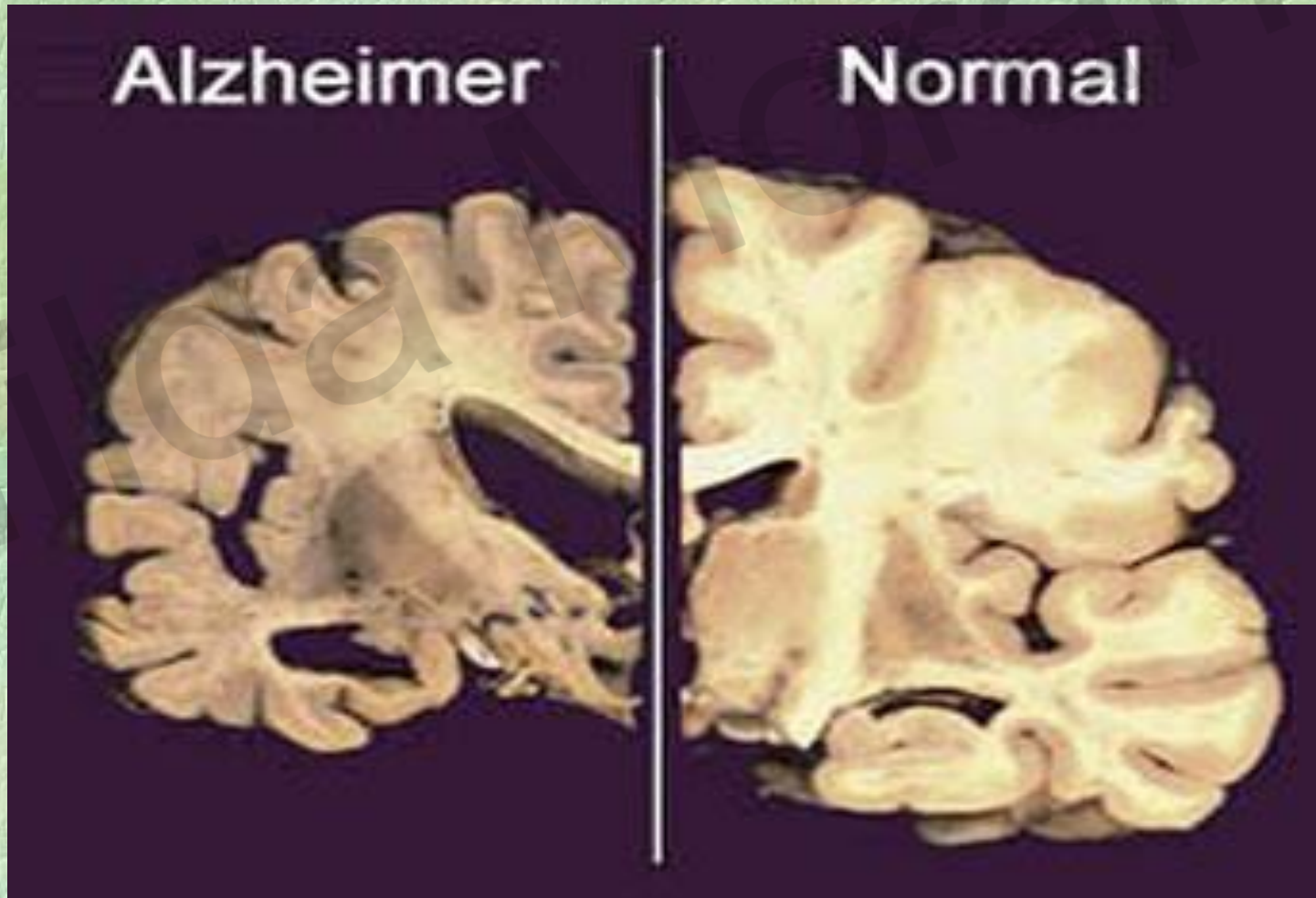
5- Determinar a realização de perícia médica.

■ Aspectos Médico-Legais da Doença de Alzheimer

- **A doença de Alzheimer é uma patologia neurovegetativa irreversível, demencial, que compromete progressivamente ao longo de sua evolução a autonomia do padecente, ocasionando limitações motoras e das funções cognitivas, com reflexos na mobilidade, convívio social e na conduta.**
- **O padecente com Demência de Alzheimer tem salvaguardado seus direitos pela Constituição e pelos Códigos Civil e Penal. De um ponto de vista médico-legal sua condição está enquadrada em dois pontos fundamentais das Leis Civil e Penal:**
 - **• Incapacidade civil de gerir seus bens e pessoas**
 - **• Incapacidade penal, com nulidade de penas por quaisquer delitos que possam vir a ocorrer.**
- **A incapacidade civil de gerir bens e pessoas está prevista no Código Civil, em seu artigo V, o qual prevê o direito de interdição. O próprio paciente, se ainda conserva alguma lucidez, pode dar entrada nesse processo. Quando, pelo contrário, o paciente não admite sua situação, seus familiares podem dar início ao processo. 1**
- **O processo de interdição é realizado através de encaminhamento à Vara Judicial da Comarca onde vive, é examinado pelo juiz respectivo que remete o caso a uma análise médico-pericial, a qual, invariavelmente, inclui um psiquiatra.**
- **A incapacidade penal, conforme o Código Penal, em seu artigo 26, confere ao infrator nessas condições a total irresponsabilidade pelos atos praticados, sendo entendido como inimputável.**
-

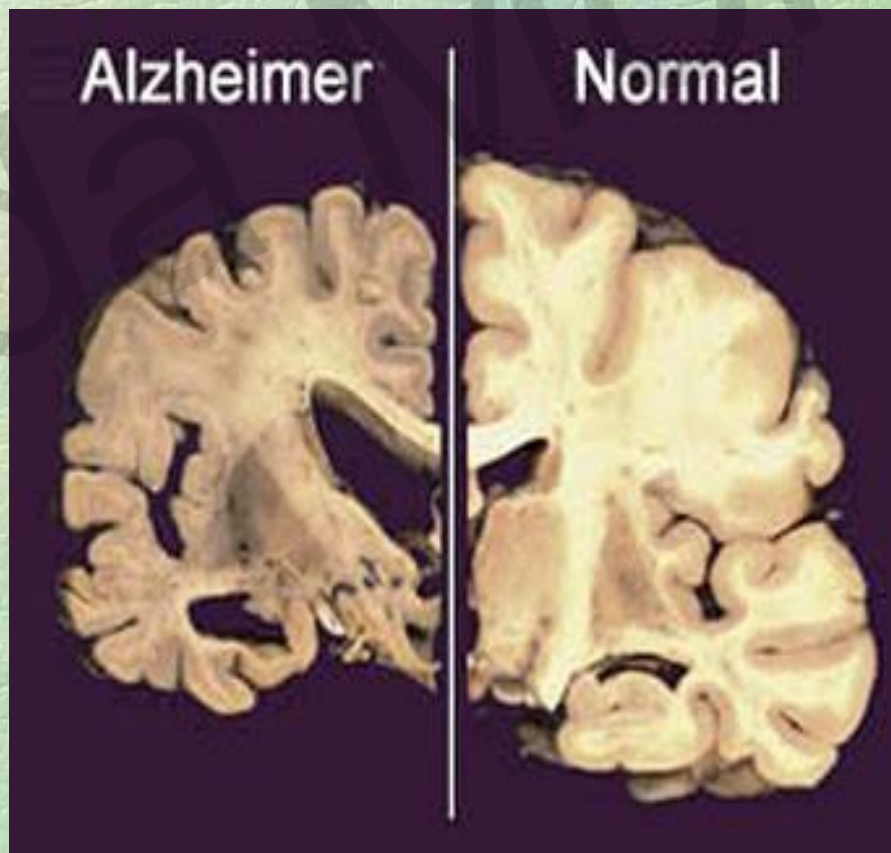
Prof. Dr. Eduardo H. Teixeira

WWW.PSIQUIATRIAFORENSE.COM.BR



Prof. Dr. Eduardo H. Teixeira

www.psiquiatriaforense.com.br



LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO JUDICIAL

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

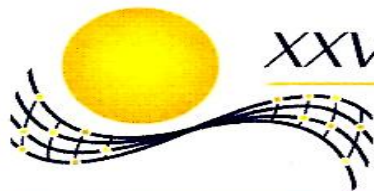
Art. 1.186 - Levantar-se-á a interdição, cessando a causa que a determinou.

§ 1º - O pedido de levantamento poderá ser feito pelo interditado e será apensado aos autos da interdição. O juiz nomeará perito para proceder ao exame de sanidade no interditado e após a apresentação do laudo designará audiência de instrução e julgamento.

§ 2º - Acolhido o pedido, o juiz decretará o levantamento da interdição e mandará publicar a sentença, após o transito em julgado, pela imprensa local e órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, seguindo-se a averbação no Registro de Pessoas Naturais

Audiência De Impressão Pessoal

Hilda Moravia



XXVIII Congresso Brasileiro de Psiquiatria

Ciência e Compromisso Social | 27 a 30 de outubro de 2010 | Fortaleza - CE

Simpósio do Departamento de Ética e Psiquiatria Legal



- **Laudo de Exame Pericial Psiquiátrico em Outras Avaliações na área Cível.**

- **Exame Pericial em Ações de Anulação de Testamento**

- Estudo retrospectivo da personalidade e curva de vida do testador.
- A questão da **COERÊNCIA biográfica do testador em relação à sua curva de vida e valores existenciais;**
- Idade e Incapacidade.
- **Exame Pericial na anulação de negócios** pretéritos, sob alegação de transtornos mentais do sujeito à época da transação realizada.

- **Exame Pericial para LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO –**

- **Art. 1186 CPC → Levantar-se-á a interdição, cessando a causa que a determinou.**

- Em matéria civil é comum, AINDA, a atuação do perito em ação de **interdição, anulação de casamento, guarda de menores, regulamentação de visitas, perda do pátrio poder, separação conjugal, pensão alimentícia,**

GUARDA DE MENOR



GUARDA DE MENOR

MONOPARENTAL

**atribuída a apenas um dos genitores,
com restrito direito de visitas ao outro**

GUARDA ALTERNADA

Pai e Mãe

**A criança passa 3-6 meses com o pai e depois
com a mãe.**

Guarda Compartilhada

- A guarda compartilhada, diferentemente da guarda alternada, não implica na divisão do tempo de guarda entre os genitores, mas sim na divisão da própria guarda, que é exercida por ambos ao mesmo tempo, **sem, contudo, alternar a morada do menor.**

o genitor que não reside com o menor também assume as responsabilidades por sua criação, participando de todas as decisões importantes ao desenvolvimento daquele, especialmente com relação à educação, saúde, religião, lazer, estudos, enfim, decisões importantes para a vida do filho.

- O Senado aprovou nesta quarta-feira, 26, o [PLC 117/13](#) que determina a guarda compartilhada para a custódia dos filhos de pais divorciados ainda que haja desacordo entre os ex-cônjuges

VISITAS VIGIADAS

Genitor, que não é o guardião e que apresenta algum comprometimento mental, p.e. abusador sexual; dependente de drogas, a visita é acompanhada por uma terceira pessoa. No PLANTÃO DE SALA DE VISITAS. A criança só vê o genitor naquele local, que é dentro do Fórum.

No Brasil, os Juízes não são especializados e têm que julgar nas Varas da Família.

Destituição do pátrio poder

- nessas ações o perito será necessário no sentido de diagnosticar uma doença psiquiátrica de base ou determinar o perfil de personalidade do examinando assegurando bem estar do menor. Nos termos do Art. 395 do Código Civil "Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou a mãe:
 - I - que castigar imoderadamente o filho;
 - II - que o deixa em abandono;
 - III - que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

Uma mulher foi condenada a pagar 40 salários mínimos de indenização ao ex-companheiro, pai de sua filha, **por tê-lo acusado de abusar sexualmente da menina**, o que não foi comprovado mesmo após ampla apuração na esfera criminal. A decisão é da 4ª câmara de Direito Privado do TJ/SP.

O autor da ação afirmou que as acusações tinham por objetivo impedir as visitas regulamentadas em juízo. Pediu indenização por danos morais em razão da angústia e sofrimento causados com a suspensão dos encontros.

Para o relator do recurso, desembargador Natan Zelinschi de Arruda, o comportamento da mãe configura descaso e prática de alienação parental, ampliando a aflição psicológica do pai.

"O óbice apresentado pela genitora atinge o patrimônio imaterial do autor. Destarte, o egoísmo da requerida não pode prevalecer, já que o pseudoindividualismo em nada contribui para a criação e formação da prole."

Os desembargadores Hamid Bdine e Enio Zuliani também integraram a turma julgadora e acompanharam o voto do relator.

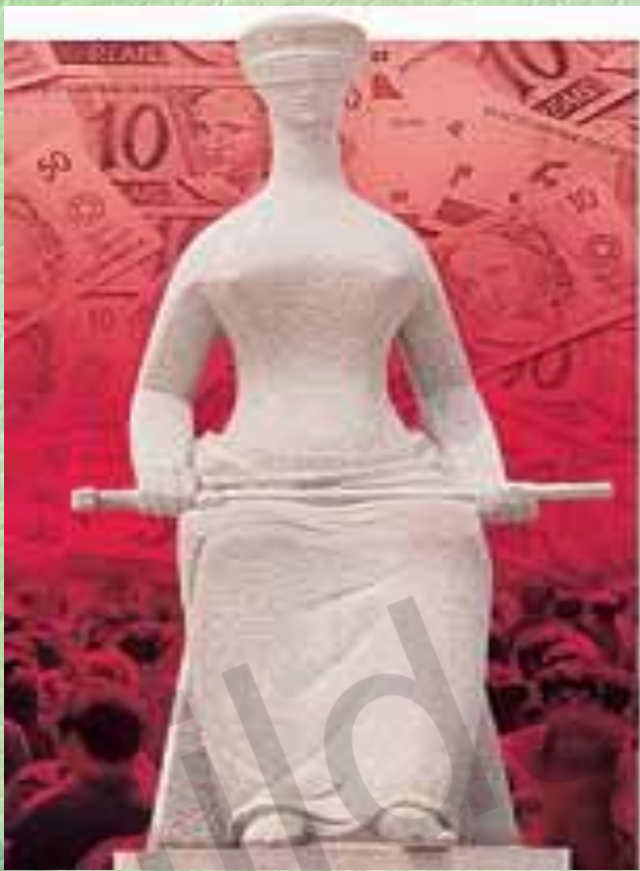
Anulação de casamento:

- pode ser anulado quando qualquer das partes não compreendia a sua natureza, deveres, obrigações e outras características envolvidas no momento do casamento.
- Deve ser avaliada a capacidade de compreensão do compromisso que assumiu ao tempo em que assumiu.
TALBOT (1992)
Conforme Art. 218 do Código Civil "É também anulável o casamento, se houver por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro."
- Considera-se erro essencial "a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de moléstia grave..." nos termos do Art. 219 do CC.
- As doenças graves, com perigo para o cônjuge e a prole, mais alegadas nos processos de anulação de casamento são as doenças mentais. FRANÇA (1998)

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

- **O caso gerou uma jurisprudência. MULHER PEDE INDENIZAÇÃO NA JUSTIÇA**
- **Mulher pede indenização na Justiça por ter casado com homem de pênis pequeno.**
- **Karla Dias Baptista, 26 anos, advogada e residente no município de Porto Grande no Amapá decidiu processar seu ex-marido por uma questão até então inusitada na jurisprudência nacional.**
- **Ela processa Antonio Chagas Dolores, comerciante de 53 anos, por insignificância peniana.**
- **Embora seja inédito no Brasil, os processos por insignificância peniana, são bastante frequentes nos Estados Unidos e Canadá.**
- **Esta moléstia é caracterizada por pênis que em estado de ereção não atingem oito centímetros.**
- **A literatura médica afirma que esta reduzida envergadura inibe drasticamente a libido feminina interferindo de forma impactante na construção do desejo sexual.**
- **O casal viveu por dois anos uma relação de namoro e noivado e durante este tempo não desenvolveu relacionamento sexual de nenhuma espécie em função da convicção religiosa de Antonio Chagas.**

- Karla hoje o acusa de ter usado a motivação religiosa para esconder seu problema crônico.
- Em depoimento a imprensa a denunciante disse que “*se eu tivesse visto antes o tamanho do ‘problema’ eu jamais teria me casado*”.
- A legislação brasileira considera erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge quando existe a “ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável, ou de moléstia grave”. E justamente partindo desta premissa que a advogada pleiteia agora a anulação do casamento e uma indenização de R\$ 200 mil pelos dois anos de namoro e 11 meses de casamento. Antonio que agora é conhecido na região como Toninho Anaconda, afirma que a repercussão do caso gerou graves prejuízos para sua honra e também quer reparação na justiça por ter tido sua intimidade revelada publicamente. Um caso tenso!
- E ela ainda deu entrada no processo no Juizado de *Pequenas Causas*... Isso é muita sacanagem !



Dano moral



Dano Psíquico

DANO MORAL: é valorado pelo Juiz em função do homem e meio ambiente, não sendo objeto de perícia.

PEREIRA GOMES, C.L.S.; LEITE SANTOS, M. C.C.; SANTOS, J.A.
Dano Psíquico, Ed. Oliveira Mendes, São Paulo, 1998

DANO MORAL

Não é considerado **DANO MORAL** o sofrimento psicológico causado por doença profissional.

CONSTITUI DANO MORAL:

A AÇÃO OU OMISSÃO QUE OFENDA O

**PATRIMÔNIO MORAL DA PESSOA
FÍSICA**

OU JURÍDICA E DOS ENTES POLÍTICOS



- **Avon deve pagar R\$ 100 mil a gerente obrigada a dançar 'Vida de Empreguete'**

ASSÉDIO

Moral

- O assédio moral se caracteriza por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada e que expõe o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica, que tenha por efeito a ameaça do seu emprego e a deterioração do ambiente de trabalho.

- Justiça do Trabalho

- **Caixa Econômica é condenada por assédio moral em R\$ 100 mil**

- Bancária ouvia que era "lenta e vagarosa" em reuniões com funcionários e gestores.

- domingo, 2 de novembro de 2014

- A CEF foi condenada pela JT ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 100 mil à bancária. A decisão da 8ª vara do Trabalho de Porto Velho ainda condena na obrigação de retorná-la a função de técnica social e pagamento por danos materiais.

- De acordo com a juíza do Trabalho substituta Maria Rafaela de Castro, após ouvir testemunhas e realização de perícias, ficou comprovada a existência de assédio moral, além da perda da função da reclamante.

- No caso analisado pela magistrada o comportamento que se alternava ora de total desprezo ora de denominações negativas como "lenta e vagarosa", repetidas em reuniões com outros funcionários e gestores comprova a situação de assédio moral. Estas expressões foram ditas em tom repetitivo, demonstrando a situação de desrespeito com o trabalho da reclamante no seu âmbito laboral, quando não se realizou pelo gestor nenhuma tentativa de melhora na organização do trabalho, bem como do local de serviço, diz a sentença.

- Com base no laudo do perito a juíza define que *"mesmo estando a autora apta ao labor, a mesma vinha apresentando depressão e transtornos psicológicos pós traumático, com nexos causal direto com as atividades desenvolvidas e com o clima organizacional"*.

- *"O assédio, muitas vezes, não se mostra nos gritos ou em xingamentos. Existe a modalidade velada de assédio que se verifica pelo desprezo ou pela total falta de interação. Existe aquela perseguição velada em que o assediador, praticamente, não se comunica ou não permite que os demais façam a interação com o assediado, minando suas forças e energias, causando um decréscimo cada vez maior da auto-estima da autora e, principalmente, propiciando uma doença psicossomática como a depressão e os transtornos pós traumáticos, atestados pela perícia médica."*

- A reclamada deverá, ainda, pagar danos materiais, sendo devidos os valores durante o período em que ficou sem a função referida.

- **Honorários**

- Os honorários advocatícios em 20% do valor da condenação serão pagos pela Caixa. A magistrada considerou que a reclamada deu causa a este acionamento judicial e, assim, é preciso que a mesma supra este dano material causado à autora mediante o pagamento dos honorários advocatícios que também possui a natureza de crédito alimentar. Deverá a ainda, pagar honorários periciais no valor de R\$3 mil.

DAS PROVAS

- NA falta de legislação federal tipificando o assédio moral, os magistrados têm baseado suas decisões em provas testemunhais, fotos, e-mails, cartas, bilhetes, fax, gravações etc.. Neste sentido é admissível, no processo do trabalho, como meio de prova válida, a gravação de conversa, quando realizada por um dos interlocutores
- Tereza Rodrigues Vieira E Marta Scalco
- REVISTA JURÍDICA CONSULEX, ANO XIV N. 315 28 DE FEVE. 2010

PROTEGIDO PELA LEI:

1. NOME

2. HONRA

3. FAMA

4. IMAGEM

5. INTIMIDADE

6. CREDIBILIDADE

7. RESPEITABILIDADE

8. LIBERDADE DE AÇÃO

9. AUTO-ESTIMA

10. RESPEITO PRÓPRIO

11. MARCA

12. SÍMBOLO

13. PRESTÍGIO

14. SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA

DANO PSÍQUICO-EMOCIONAL ASSÉDIO MORAL



O que para uns significa apenas uma cobrança legítima, ganha força o entendimento de que:

Para configurar assédio moral é necessário que esteja presente o dano psíquico-emocional.

JUIZ

- 1. SITUAÇÃO SOCIAL, POLÍTICA E ECONÔMICA**
- 2. CONDIÇÃO EM QUE OCORREU A OFENSA**
- 3. INTENSIDADE DO SOFRIMENTO OU HUMILHAÇÃO**
- 4. GRAU DE DOLO OU CULPA**
- 5. RETRATAÇÃO ESPONTÂNEA**
- 6. PERDÃO TÁCITO OU EXPRESSO.**

“INDÚSTRIA DAS INDENIZAÇÕES”

**A INDENIZAÇÃO PARA O DANO MORAL
EXISTE PARA DAR REPARAÇÃO À DOR
PSÍQUICA, CAUSADO POR ALGUMA AÇÃO.**

VALORES FIXADOS PELA NOVA LEI

Valores das indenizações

Natureza da ofensa

Leve até R\$ 20 mil

Média de R\$ 20 mil a R\$ 90 mil

Grave de R\$ 90 mil a R\$ 180 mil



Processos julgados pelo STJ



1.152

processos foram julgados pelo STJ até maio deste ano

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



420 mil processos por danos morais tramitam nos tribunais brasileiros

98% dos casos são resolvidos em primeira e segunda instância

5 anos é o tempo médio para a resolução de um caso

**100 a 300 salários mínimos é a média das indenizações pagas
(20.000 A 60.000, PORTANTO INDENIZAÇÃO MÉDIA)**

Exemplo, de dano moral

- A 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, deu parcial provimento à Apelação da Telesp (Telecomunicações de São Paulo S.A.) contra J.T.N., determinando a ela o pagamento de R\$ 4 mil de indenização pelo fato de a empresa ter incluído o nome do cliente no SPC sem que este tivesse obtido a prestação do serviço de **telefonía**.
- A Telesp apelou ao TJMS para reformar a sentença que julgou procedente a Ação de Indenização por dano moral movida por J.T.N., morador de Rio Brillante. O apelado sofreu constrangimento após ter seu nome incluído no rol de inadimplentes do SPC por falta de pagamento de contas telefônicas da empresa, no valor de R\$ 412,07, oriunda de duas linhas registradas em seu nome, instaladas na cidade de Riberão Preto (SP), onde ele jamais esteve presente.
- A empresa promoveu a abertura da conta de linha telefônica por meio de um simples pedido feito por telefone, com o repasse de informações pessoais (nome, CPF, RG e etc) do solicitante, sem conferir a veracidade das informações. Entende o relator do processo, Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, que a empresa se beneficia da possibilidade de contratação de seus serviços por meio de simples ligações telefônicas e deve arcar com o ônus de averiguar, no momento da instalação, a veracidade das informações passadas verbalmente, exigindo documentos do contratante para confrontá-los com os dados constantes no formulário do pedido solicitado.
- O relator entende que é desnecessária a prova do prejuízo moral causado na inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro de restrição de crédito, por serem presumidos os efeitos nocivos de tal ato perante o meio social e comercial em que vive a vítima, que restam provados com a simples demonstração do próprio fato da inscrição. A sentença arbitrou o prejuízo em R\$ 10 mil e o TJMS reformou para R\$ 4 mil.

VERDADEIRO DANO MORAL

- **Vendedor será indenizado por ter de fazer ordem unida em treinamento motivacional -02/10/2013**

A Vonpar Refrescos S. A. foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 20 mil, a um vendedor que foi submetido a situação humilhante e vexatória num treinamento motivacional que incluía o exercício de entrar em ordem unida e marchar. A empresa tentou se livrar da condenação, mas a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do seu recurso. (RR-95200-19.2005.5.04.0003)

- **Avon deve pagar R\$ 100 mil a funcionária obrigada a participar de dança sensual**
- Decisão é da 3ª turma do TRT da 7ª região.
- quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015
- Uma gerente de vendas da empresa Avon Cosméticos será indenizada no valor de R\$ 100 mil por danos morais. A funcionária foi forçada a se fantasiar e participar de danças sensuais em conferência realizada pela empresa para apresentar novos produtos. Decisão é da 3ª turma do TRT da 7ª região.

A vendedora alegou que, ao participar das reuniões realizadas pela empresa, era constrangida ao ter que vestir fantasias, dançar e presenciar danças sensuais. Uma testemunha narrou um dos episódios em que a empregada foi forçada pela fabricante de cosméticos, durante uma convenção anual, a fantasiar-se e dançar ao som de "Vida de Empreguete", trilha sonora de uma novela exibida em 2012. Para a empregada, os encontros acabavam por ofender a dignidade dos trabalhadores.

Para o desembargador Plauto Porto, relator do processo, obrigar a empregada a *“vestir-se com fantasias e a participar de danças de cunho pejorativo na frente de todos é por demais censurável, denotando inquestionáveis o constrangimento experimentado, bem como a ofensa à dignidade da empregada, e merece ser coibida”*.

- *“Mesmo nos casos em que a vítima suporta bem a ilicitude, permanece a necessidade da condenação, porquanto a compensação pecuniária por danos morais tem também o objetivo pedagógico de intimidar o infrator na prática reiterada da conduta ilícita.”*
- Além da indenização por dano moral, a funcionária conquistou o direito de incorporar ao salário o valor que recebia como comissão, para cálculos do FGTS, e o pagamento da dobra dos períodos de férias não usufruídas.

Da decisão, cabe recurso.

- **Processo:** [00003388820145070025](https://www.trt7.jus.br/portal/consultaProcesso/consultaProcesso.jspx?processo=00003388820145070025)



324

COMARCA DE PORTO ALEGRE – FORO CENTRAL
14ª VARA CÍVEL - 1º JUIZADO

N.º ORDEM: 152
PROCESSO N.º: 1.05.0200769-2
AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AUTOR: VITOR SAALFELD
RÉU: [REDACTED]
PROLATOR: DILSO DOMINGOS PEREIRA
DATA: 28/02/2005

Vistos etc.

VITOR SAALFELD ajuizou ação de indenização por danos morais contra [REDACTED], ambas as partes devidamente qualificadas.

Relata a parte autora (fls. 02 a 12) que a presente ação busca indenização por dano moral, causado pelo réu, na ação n. 108734311, que tramita na 8ª Vara de Família desta Capital. Tal processo cuida da separação litigiosa do autor e da Senhora Flávia, sua ex-esposa, e do direito de visita a filha do casal, a pequena Rafaela. Comenta que o demandado, na qualidade de médico psiquiatra, elaborou um parecer psiquiátrico sobre sua pessoa, levando em consideração apenas informações colhidas da parte adversa, sem direito à resposta, nem mesmo entrevistando o ora autor. Assim sendo, o Douto Juiz daquela Vara cessou o direito do autor visitar sua filha. Junta documentos.

Juntou documentos (fls. 13 a 96).

Citado (fl.100), o réu ofereceu contestação (fls. 101 a 120). Em longo arrazoado, diz que a decisão do douto juízo não foi motivada no laudo exarado. Ademais, consta expressamente no tal laudo que este fora baseado unicamente nas informações prestadas pela Sra. Marli.

Houve réplica (fls. 126 a 136).

17

OIT (Org. Int. do Trabalho).

- **Editou a seguinte lista para ASSÉDIO MORAL**
- 1. Medida destinada a excluir uma pessoa de uma atividade profissional;**
- 2. Ataques persistentes e negativos ao rendimento pessoal ou profissional sem razão;**
- 3. Manipulação da reputação pessoal ou profissional de uma pessoa através de rumores e ridicularização;**
- 4. Abuso de poder através do menosprezo persistente ao trabalho da pessoa ou a fixação de objetivos com prazos inatingíveis ou pouco razoáveis ou a atribuição de tarefas impossíveis;**
- 5. Controle desmedido ou inapropriado do rendimento de uma pessoa.**

“INDÚSTRIA DAS INDENIZAÇÕES”

**A INDENIZAÇÃO PARA O DANO MORAL
EXISTE PARA DAR REPARAÇÃO À DOR
PSÍQUICA, CAUSADO POR ALGUMA AÇÃO.**

VALORES

- A indenização pecuniária visa a reparar o dano moral. Este deve considerar a dimensão que o mal causou à vítima.
- O valor a ser fixado deve ser compatível com a situação econômica do agressor
- A vítima deve receber um valor que reduza o seu sofrimento e para o agressor quantia que lhe faça sentir a perda.

Dano Existencial

- "Dano à Existência do Trabalhador" ou "Dano Existencial", como preferir, é quando o empregador impõe uma sobrecarga excessiva de trabalho ao empregado, privando o mesmo do convívio familiar, social e até de suas atividades cotidianas.

Este tipo de dano é caracterizado por privações sofridas pelo empregado, como a não concessão de férias por vários anos, exigência de cumprimento de horas extras habituais que impossibilitem o empregado de organizar sua vida cotidiana, causando prejuízos à sua vida social e familiar, afetando assim a sua dignidade.

Importante não confundir o dano moral com o dano existencial, sendo conceitos diferentes. O primeiro diz respeito a um evento pontual, que causa sofrimento a alguém. Já no dano existencial, a extensão é bem maior, à medida que afeta a vida cotidiana, os projetos de vida em geral, causando danos ao empregado para uma vida toda, ferindo os princípios que norteiam a CF nos artigos 5^a, 6^a e 226.

***Erika Caligher Neme Menna Barreto** é coordenadora da área trabalhista do escritório **Chiarottino e Nicoletti – Advogados**.

DANO EXISTENCIAL

- **Economista que passou nove anos sem férias será indenizada por dano existencial -21/06/2013**

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul -Cassems a indenizar em R\$ 25 mil uma economista de Campo Grande que estava há nove anos sem conseguir tirar férias. A Turma considerou que a supressão do direito prejudicou as relações sociais e os projetos de vida da trabalhadora, configurando o chamado dano existencial

- A 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional de Pinheiros julgou como parcialmente procedente ação proposta por consumidora que teve uma de suas malas extraviadas durante viagem entre São Paulo e Nova Iorque pela TAM Linhas Aéreas. Em sua decisão, a juíza Paula Lopes Gomes afirmou que "ante a ausência de provas dos objetos transportados pela autora, mas considerando como incontroverso o fato de que a bagagem foi efetivamente extraviada, deve ser utilizado como parâmetro o valor previsto no artigo 22 da Convenção de Montreal".
- A magistrada concluiu que a autora teria direito à indenização tanto pelos danos materiais como pelos danos morais experimentados em razão dos transtornos sofridos e condenou a empresa a indenizá-la em R\$ 5.110,60 por danos materiais e R\$ 3.000 por danos morais.

- **Ócio forçado de trabalhador caracteriza dano moral –
DOEletrônico 17/05/2013**

Segundo a Juíza convocada Riva Fainberg Rosenthal em acórdão da 17ª Turma do TRT da 2ª Região: Relegar o trabalhador ao ócio forçado é atitude que malferre os direitos de personalidade do empregado, autoriza o reconhecimento da falta grave patronal e caracteriza dano moral. Entende-se que ao lançar a autora ao ócio forçado, sem designar atribuições a serem realizadas pelo período aproximado de um mês, a reclamada exorbitou os limites de seu poder diretivo, de forma abusiva e em afronta à dignidade da empregada que alcança no desempenho de sua capacidade produtiva o valor dignificante do trabalho.” (Proc. 00013344320125020010 - [Ac. 20130492323](#)) (fonte: Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial)

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

- O caso gerou uma jurisprudência. **MULHER PEDE INDENIZAÇÃO NA JUSTIÇA**
- **Mulher pede indenização na Justiça por ter casado com homem de pênis pequeno.**
- Karla Dias Baptista, 26 anos, advogada e residente no município de Porto Grande no Amapá decidiu processar seu ex-marido por uma questão até então inusitada na jurisprudência nacional.
- Ela processa Antonio Chagas Dolores, comerciante de 53 anos, por insignificância peniana.
- **Embora seja inédito no Brasil, os processos por insignificância peniana, são bastante frequentes nos Estados Unidos e Canadá.**
- Esta moléstia é caracterizada por pênis que em estado de ereção não atingem oito centímetros.
- A literatura médica afirma que esta reduzida envergadura inibe drasticamente a libido feminina interferindo de forma impactante na construção do desejo sexual.
- O casal viveu por dois anos uma relação de namoro e noivado e durante este tempo não desenvolveu relacionamento sexual de nenhuma espécie em função da convicção religiosa de Antonio Chagas.

- Karla hoje o acusa de ter usado a motivação religiosa para esconder seu problema crônico.
- Em depoimento a imprensa a denunciante disse que “*se eu tivesse visto antes o tamanho do ‘problema’ eu jamais teria me casado*”.
- A legislação brasileira considera erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge quando existe a “ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável, ou de moléstia grave”. E justamente partindo desta premissa que a advogada pleiteia agora a anulação do casamento e uma indenização de **R\$ 200 mil pelos dois anos de namoro e 11 meses de casamento**. Antonio que agora é conhecido na região como Toninho Anaconda, afirma que a repercussão do caso gerou graves prejuízos para sua honra e também quer reparação na justiça por ter tido sua intimidade revelada publicamente. Um caso tenso!
- E ela ainda deu entrada no processo no Juizado de *Pequenas Causas*... Isso é muita sacanagem !

DANOS SOCIAIS

- nova tendência: a indenização por danos sociais.
- Segundo tal construção, a natureza desta indenização seria diferente da natureza do dano moral, no qual a indenização é destinada à vítima. No dano social, pune-se a conduta tida por socialmente reprovável, de forma a aplicar ao dito infrator nova punição de caráter pecuniário e pedagógico, para que a conduta não se repita.
- Os valores da indenização seriam revertidos em prol da sociedade, para fundos de defesa ou instituições de caridade. Já se tem visto ações judiciais com pedido expresso de indenização ou multa por dano social, com reversão em prol de entidades de caridade.



DECISÃO JUDICIAL complicada!

Em Aquiraz, pertinho de Fortaleza, Ceará, Tacilita Bernarda começou a construir um anexo em seu cabaré; e a igreja Neopentecostal fez forte campanha contra a construção, com orações contínuas.

Uma semana antes da inauguração, um raio incendiou o cabaré. Tacilita processou a igreja e o pastor, responsabilizando-os pela "intervenção divina" que destruiu a obra. A igreja alegou que não houve prova de intervenção divina a partir das orações.

COMENTÁRIO DO JUIZ NA AUDIÊNCIA DE ABERTURA:
Pelo que li até agora, temos de um lado a proprietária de um prostíbulo que acredita firmemente no poder das orações e do outro lado uma igreja inteira que afirma que as orações não valem nada...

ALCOOLISMO

- Ao julgar recurso da usina no TST, o relator explicou que a CLT prevê a dispensa por justa causa aos empregados que apresentarem embriaguez habitual ou em serviço. Entretanto, após a classificação da dependência alcoólica pela OMS como patologia grave, a jurisprudência cível e trabalhista passou a encarar o fato como doença grave e não como desvio de conduta.
- Assim, segundo o ministro, a interpretação literal da norma celetista não é mais admitida para justificar a rescisão do contrato de trabalho antes do encaminhamento do empregado para tratamento médico.
- *"A apresentação do empregado em estado de embriaguez habitual ou em serviço não mais enseja conduta punitiva do empregador, mas o encaminhamento para o órgão previdenciário para tratamento, culminado na concessão do benefício previdenciário, caso detectada a irreversibilidade do caso."*

- RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

É quando basta o fato ter ocorrido e ter uma relação direta com a instituição ou pessoa. Ex: Sujeito sofre um erro médico em determinado hospital. O Hospital terá a obrigatoriedade de indenizar

- RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

Depende de **culpa**

Só será erro médico se for constatado negligência, imperícia ou imprudência.

IATROGENIA E ERRO MÉDICO

Quando o ato é previsível, esperado e necessário e dele resulta um dano, temos a **iatrogenia**, um ato quase lícito, que não gera responsabilidade civil. O exemplo é o **quelóide** no pós-operatório.

Já quando o dano é decorrente de uma **conduta intempestiva ou precipitada (imprudência)**, **de inércia ou indolência (negligência)** ou **de despreparo prático ou insuficiência (imperícia)** do médico, temos o ERRO MÉDICO, ilícito levando à CULPA ou ao DOLO (vontade dirigida a um objetivo).

Deve sempre se levar em conta o esperado para um médico mediano, nas condições de trabalho em que se encontrava.

■ **Erro médico**

- As leis brasileiras definem o que é crime (ação ou omissão sujeita a punição por ser contrária à ordem legal vigente) e quais os atos são assim considerados. (Benfica e Vaz, 2003; Delmanto e Demanto, 2002) Em nenhuma lei brasileira existe “erro médico” como crime, (Sebastião, 1998; Croce e Croce-Júnior, 1997) mas como “conduta profissional inadequada que supõe inobservância técnica, capaz de produzir dano à vida ou à saúde de outrem, caracterizada por **imperícia, imprudência ou negligência**”. (Gomes e França, 1999) Embora o tema levado aos tribunais chame-se “erro médico”, os profissionais serão julgados por crimes previamente definidos em lei, como exposição da vida a perigo, homicídio, omissão de socorro, dentre outros. (Sebastião, 1998)
- JBP colocar o autor

- **Paciente que continuou obesa após cirurgia bariátrica não será indenizada**
- Para a 6ª câmara Cível do TJ/RS, o médico utilizou de todos os conhecimentos e meios que estavam ao seu alcance.
- quarta-feira, 7 de janeiro de 2015

- A 6ª câmara Cível do TJ/RS manteve sentença que negou pedido de indenização por danos morais e materiais a uma mulher que continuou obesa após cirurgia bariátrica.

- A autora, que realizou a cirurgia em agosto de 2003, alegou que continua sofrendo de obesidade. Afirmou ter sofrido diversas complicações em razão de erro no procedimento, conseguindo retomar suas atividades apenas sete meses depois. Informou também que desenvolveu uma hérnia no estômago, que a cirurgia deixou cicatrizes que desfiguraram a região estomacal e que necessita de tratamento psicológico constante para amenizar as sequelas.

- Entretanto, o desembargador Sylvio José Costa da Silva Tavares, relator do processo, ressaltou que em se tratando de cirurgia de redução do estômago para tratamento de obesidade, a obrigação assumida pelo médico é de meio e não de resultado.

- No caso, de acordo com a prova pericial e oral, o magistrado considerou que o medido "*utilizou de todos os conhecimentos e meios que estavam ao seu alcance nos cuidados dispensados à autora, inclusive quanto às providências tomadas para enfrentamento das complicações decorrentes da própria complexidade e risco do procedimento, não tendo havido negligência ou imperícia*".
- **Além disso, observou que, segundo o especialista, a cirurgia por si só não resulta na perda de peso, sendo necessária uma combinação de dieta, exercícios físicos e tratamento da compulsão alimentar, "razão pela qual a não obtenção do resultado esperado não pode ser atribuída à falha na prestação do serviço"**.
- O magistrado afirmou também que cabia à autora a demonstração de que o serviço médico foi culposamente mal prestado, o que não foi realizado.
- **Processo: 0409528-37.2010.8.21.7000**

Data de veiculação: 12/06/2012 Folha de São Paulo

São Paulo - SP

Conselho estabelece suspensão do médico por doença incapacitante

O CFM (Conselho Federal de Medicina) publicou, nesta segunda-feira, uma resolução que torna possível a **interdição cautelar do médico que apresente doença incapacitante**, entendida como transtornos psiquiátricos, vício em drogas, esclerose múltipla, entre outras situações. A ideia é que, durante um processo para apurar uma denúncia de que a condição de saúde do médico coloca em risco a vida dos pacientes, os conselhos regionais de medicina possam fazer o afastamento cautelar do profissional.

Segundo o CFM, até então, esses casos eram apurados por procedimento interno que não previa a possibilidade de afastamento cautelar.

Se aceita que a relação médico-paciente seja uma relação contratual. A atividade médica é uma atividade de meios. Portanto, pelo Código de Defesa do Consumidor os danos podem ser:

Emergente (gastos com tomografia computadorizada, radiografias, medicamentos)

Lucros Cessantes

Dano Patrimonial

Dano Extrapatrimonial Dano Moral

Hilda Morana